

SERVIÇOS DE ESTADO-MAIOR

ORGANIZAÇÃO

Delineamentos Gerais da Reforma Administrativa

(Considerações à margem do Decreto nº 51.705, de 14-2-63, que dispõe sobre a reforma dos serviços públicos federais e as atribuições do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa).

ARAÚJO CAVALCANTI

Técnico de Administração

O recente Decreto nº 51.705, de 14-2-63, dispõe sobre o escopo da reforma dos serviços públicos federais e as atribuições do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa. Estabelece, ainda, o referido decreto os princípios gerais a serem observados e o prazo máximo de 180 dias para elaboração dos anteprojetos, propostas e recomendações, inclusive trabalhos parciais, que, a respeito da matéria, deverão ser encaminhados à consideração do Presidente da República. A Revista do Serviço Público sempre dedicou interesse especial ao exame dos problemas relativos à Reforma Administrativa, divulgando-os, para conhecimento dos estudiosos e como subsídio valioso aos técnicos e às autoridades a quem o Governo Federal confiou a responsabilidade de formular soluções adequadas aos interesses da Administração e do País, em geral. De fato, a Revista do Serviço Público tem publicado todos os trabalhos importantes que nestes últimos anos foram elaborados acerca da Reforma Administrativa, a qual adquiriu significado especial como pré-requisito e fator condicionante do êxito das demais "reformas de base" reclamadas pelo desenvolvimento econômico e social da Nação Brasileira, dentre os quais urge destacar as reformas agrária, tributária e bancária.

sem falar nas leis complementares da Constituição — tôdas em fase de tramitação regimental nas Comissões Técnicas do Congresso Nacional. Independentemente das publicações diretamente divulgadas pelo Serviço de Documentação, a Revista do Serviço Público tem acolhido, nas suas páginas, ensaios e contribuições dos mais categorizados estudiosos e administradores que se dedicaram aos problemas da Reforma Administrativa, cujo advento não mais admite qualquer protelação. Dando prosseguimento ao seu programa no tocante à divulgação de trabalhos vinculados aos mencionados problemas, a Revista do Serviço Público divulga, na presente edição, o artigo do Técnico de Administração ARAÚJO CAVALCANTI acêrca dos Delineamentos Gerais da Reforma Administrativa Brasileira no qual se contém oportunos comentários sugeridos pelas providências consubstanciadas no Decreto nº 51.705, de 14-2-63, que traçou o roteiro para a execução da esperada Reforma. — (NOTA DA REDAÇÃO).

* * *

O panorama da Administração Federal apresenta, — no âmbito da organização e funcionamento das instituições, órgãos e serviços que a integram, — deficiências generalizadas, múltiplas anomalias e desajustamentos de toda ordem. Tem-se a impressão de uma deterioração global que se traduz na baixa produtividade de estruturas descoordenadas, em cujos quadros se movimenta o funcionalismo público — um exército de 346.548 servidores, em sua maioria mal remunerados e frustrados. São êsses contingentes humanos que tornam possível o funcionamento do Estado como um organismo dotado de vida própria, os instrumentos por intermédio dos quais a Nação atinge os seus objetivos. Decorre dessa contingência o primado incontestável do elemento humano, do qual dependem os mecanismos, engrenagens, programas, métodos e demais fatores subsidiários da Administração.

(O total dos servidores — conforme dados do levantamento promovido pelo D.A.S.P. na oportunidade dos estudos relativos ao aumento a ser concedido ao funcionalismo público — é de 346.548, dos quais 212.357 são da administração direta (Ministérios, D.A.S.P., etc.), 103.345 das Autarquias e 30.846 das Universidades. Isto significa cêrca de 0,4% da população do País. Dêste total de 346.548 servidores, cêrca de 10% estão nos níveis

17 e 18 com os salários, respectivamente de Cr\$ 46.200,00 e Cr\$ 50.400,00, enquanto 65%, isto é, 209.787 estão situados entre os níveis 5 e 10, com salários entre Cr\$ 21.000,00 e Cr\$ 23.800,00. Os servidores dos níveis 1 e 7, cêrca de 43% ou seja, 127.920, percebem o salário mínimo de Cr\$ 21.000,00. Estes números dispensam comentários).

A implantação de uma Reforma de vastas proporções surge, destarte, como a providência adequada à correção dos desequilíbrios e contrôle das tensões resultantes de uma situação administrativa reconhecidamente caótica, obsoleta e inadequada às realidades nacionais. Reforma tanto mais urgente quanto é incontestável que o confuso e anárquico aparelhamento administrativo da União não tem sido capaz de acompanhar o ritmo do desenvolvimento econômico-social do País.

A Reforma Administrativa, que a emancipação global e o desenvolvimento planejado de tãda a Nação estão reclamando, ostenta, forçosamente, uma desconcertante variedade de aspectos. A fim de possibilitar a execução daqueles objetivos básicos ela deverá corresponder às exigências da estruturação orgânica e funcional do Estado, visando à eficiência de sua atuação, ao aumento dos coeficientes de produtividade, à melhoria dos padrões de qualidade e rendimento dos órgãos, serviços e empreendimentos que o constituem.

Ingentes esforços se efetuaram nos últimos anos com a finalidade de incorporar às responsabilidades e estilos de Governo, nos vários planos e campos de ação do Estado, os progressos técnicos e conquistas mais recentes das ciências administrativas. A mecanização e automação gradual dos serviços públicos passaram a constituir uma das preocupações absorventes dos administradores mais evoluídos, notadamente no tocante às empresas industriais do Estado, aos setores mais sensíveis aos aperfeiçoamentos científicos e técnicos, em determinadas áreas da administração indireta, das entidades autárquicas e sociedades de economia mista. Todavia, ainda predominam, no quadro vigente da organização administrativa federal, estruturas e métodos operacionais totalmente anacrônicos. Tanto nos setores centralizados como descentralizados afirma-se o pleno domínio do empirismo, das rotinas superadas e da resistência passiva à modernização.

E' certo que a Reforma Administrativa constitui uma velha e legítima aspiração do Povo brasileiro. Contudo, sua execução tem encontrado obstáculos de tãda ordem por fôrça das condições heterogêneas e dimensões continentais do País. As nossas peculiaridades demográficas, econômicas e sociais pressupõem soluções típicas, que freqüentemente divergem das teorias ou doutrinas clássicas.

As tentativas governamentais no roteiro da elaboração de esquemas parciais de reorganização administrativa, da racionalização dos serviços públicos e da planificação, em geral, têm sido numerosas, não obstante os embaraços oriundos das condições institucionais, geográficas, políticas e culturais próprias de um País de 8,5 milhões de km² e 75 milhões de habitantes.

A marcha da Reforma Administrativa tem sido pontilhada pelo malôgro das tentativas levadas a efeito, retrocessos e iniciativas episódicas de reorganizações parciais em determinados setores isolados. E' de se notar, nos últimos anos, a paradoxal acumulação de erros e vicissitudes que têm explicação nos fatores indissociáveis da ecologia, da psicologia social e da sociologia. As preliminares, porém, estão lançadas para o ataque frontal ao problema. O terreno se encontra preparado para os trabalhos conclusivos que a Nação está exigindo nesse campo decisivo da ação governamental.

Em amplos segmentos da Administração Federal podem ser identificados serviços públicos que apresentam claros indícios de deterioração insanável. Exatamente nessas áreas decadentes, retrógradas ou traumatizadas, é que se podem buscar as razões de ser ou motivos determinantes da implantação de uma Reforma Administrativa global e profunda, em condições de atender, tanto às conveniências nacionais, regionais e locais, como aos imperativos de ordem técnica, econômica e financeira.

O Poder Executivo apresenta, no conjunto desarticulado dos seus órgãos componentes, todo um cenário de deformações resultantes das falhas de planejamento e coordenação que as reorganizações isoladas ou parciais nem sempre logram corrigir. O atual panorama de caos e precariedade é um reflexo do abandono e da estagnação a que foram relegados os problemas de planejamento, organização e métodos, pessoal, orçamento, material, documentação e relações públicos — ressaltadas as iniciativas pioneiras do D.A.S.P., da Fundação Getúlio Vargas e do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, de vez em quando interrompidas ou postas à margem para possível aproveitamento. Não é de estranhar que se venham agravando as crises e acentuando as vulnerabilidades e contradições do sistema administrativo.

Do ponto-de-vista da organização geral dos serviços públicos e dos métodos de trabalho utilizados, a situação da Administração Federal pode ser condensada em alguns fatos preponderantes:

a) desintegração do Poder Executivo pela ausência de mecanismos eficientes de planejamento e coordenação;

b) existência de uma multiplicidade de órgãos sem condições ou possibilidades de atuação eficiente que, por vêzes, se atropelam no exercício de funções paralelas;

c) congestionamento das chefias executivas de nível superior, bastando mencionar a existência de cerca de 160 órgãos de administração, direta ou indireta, além das sociedades de economia mista, diretamente subordinadas à Chefia do Poder Executivo, no nível da Presidência da República;

d) empirismo integral, produtividade reduzida e baixos padrões de qualidade na execução dos trabalhos, transformando-se a burocracia num verdadeiro ponto de estrangulamento dos serviços públicos;

e) centralização excessiva contrariando as tendências federativas e tornando assaz problemática a presença do Governo Federal nos Estados e Municípios — as Unidades elementares componentes da Federação;

f) inoperância generalizada das repartições públicas, cuja fiscalização tem sido negligenciada quando não se torna praticamente impossível;

g) hipertrofia, desarticulação e rendimento mínimo dos órgãos de administração direta ou descentralizada. As entidades autárquicas, por exemplo, que surgiram nos últimos 20 anos, como uma exigência dos imperativos da descentralização, a fim de tornar mais eficiente a ação dos Podêres Públicos em todo o vasto território nacional, não lograram atingir os objetivos determinantes de sua criação.

No concernente à solução dos problemas orçamentários e de pessoal é bem conhecida a gravidade da situação que atingiu um ponto crítico e que não mais admite qualquer protelação. No campo da administração orçamentária, acentuaram-se, nestes últimos anos, as deficiências técnicas, orgânicas e jurídicas do Orçamento Geral da União. Os excessos da discriminação das despesas de investimentos têm acarretado a pulverização e a fragmentação das verbas, tornando-as praticamente inoperantes. Por outro lado, a ação governamental sofre o impacto do abuso das vinculações de receita para fins específicos, que já ultrapassam 35% da arrecadação prevista, sem falar nos projetos em fase de tramitação rápida, no Congresso Nacional, que estabelecem novas vinculações da renda tributária. A persistir essa tendência, ficará o Governo completamente tolhido na sua capacidade de planejamento, comprometidas como estão as receitas orçamentárias, que já não mais comportam vinculações adicionais. Cumpre

observar que o Orçamento se apresenta com um deficit potencial superior a 400 bilhões de cruzeiros e equivalente a quase 2/3 da arrecadação prevista.

O sistema orçamentário brasileiro apresenta, entre outras falhas igualmente graves, a inexistência de um mecanismo de fiscalização "in loco" dos serviços, obras e empreendimentos, a fim de se constatar e mensurar a aplicação das dotações, para custeio ou investimentos, assegurando-se, destarte, melhores condições de rentabilidade técnica, econômica e financeira aos recursos orçamentários.

As despesas da União com pessoal — incluído o aumento de vencimentos a ser concedido, e computada a subvenção destinada a cobrir o deficit das autarquias — são estimadas em cifra anual não inferior a 400 bilhões, ou seja, um significativo percentual de 66% sobre a estimativa da receita.

O processo de desintegração dos serviços públicos atinge proporções dramáticas no campo da administração de pessoal, em virtude das injustiças, deficiências e irregularidades de toda ordem que perturbam o seu funcionamento. Enormes contingentes de servidores, admitidos sem a mais remota aferição de capacidade, tumultuam as repartições públicas e congestionam as fôlhas de pagamento.

Surgiram categorias de privilegiados que, no exercício de determinados cargos, percebem vencimentos nababescos, enquanto a grande maioria dos funcionários civis e militares sofre o impacto dos orçamentos domésticos arrebatados pela inflação. As desigualdades e injustiças da política salarial vigente constituem uma afronta à massa dos servidores que logram sobreviver, com as respectivas famílias, em níveis e padrões sub-humanos de existência.

Tornam-se freqüentes as reestruturações isoladas, o tratamento discriminatório dos problemas de pessoal e a concessão de favores a grupos e indivíduos, cuja preocupação exclusiva é a do mais rápido enriquecimento. Com a mutilação do "sistema do mérito" operou-se um lamentável retrocesso à estaca zero do empirismo, da ineficiência e da corrupção: — a Administração Federal regressou ao primitivismo do assalto organizado aos cargos públicos estimulado pelo açodamento reivindicatório.

A administração do material, por sua vez, ressenete-se da ausência de uma política racional que estabeleça critérios e prioridades no tocante à manutenção, aparelhamento, mecanização e gradual automação dos serviços públicos. Os problemas de aquisição, guarda, distribuição, utilização, intercâmbio, padronização e recuperação do material — notadamente máquinas e equipa-

mentos — têm de ser resolvidos no quadro da Reforma Administrativa, em função das necessidades e objetivos prioritários dos serviços públicos, muitos dos quais apresentam peculiaridades congênicas que preconizam soluções específicas.

O Estado amplia suas funções e se expande, interferindo nas áreas remanescentes da iniciativa privada. Mas a Administração Federal — que é o agregado de mecanismos através do qual aquelas funções se exercem — não se encontra convenientemente aparelhada. Sucodem-se, portanto, as crises, institucionais ou conjunturais, sem que o Estado possa realizar satisfatoriamente as reformas que poderiam resolvê-las. Em conseqüência, a máquina administrativa funciona em regime de baixa produtividade em virtude das falhas e defeitos da organização, da ineficiência das normas de trabalho e da precariedade dos métodos de planejamento, coordenação e execução. Nesse conjunto de fatores negativos predomina, no entanto, com relêvo nefasto, a pressão contudente do elemento humano mal recrutado, insatisfeito e desajustado, que tumultua e anula a ação do Poder Executivo, criando problemas adicionais de solução difícil.

Os trabalhos da Comissão Nabuco (1935-1936) assinalam o início do estudo sistemático dos problemas da Reforma Administrativa como fator de progresso e poderoso instrumento na luta contra o subdesenvolvimento. A Lei nº 284, de 18-10-1936, foi a principal resultante desse levantamento, que permitiu equacionar com objetividade a situação administrativa do Brasil. Ainda no governo do Presidente Getúlio Vargas, a Reforma Administrativa foi reexaminada em função das conveniências nacionais e dos impositivos da economia e eficiência dos serviços públicos (1952-1953). Posteriormente, com os trabalhos levados a efeito pela Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (C.E.P.A.), no governo do Presidente Juscelino Kubitschek, (1956-1957), podem-se considerar encerrados os levantamentos preliminares das vulnerabilidades, erros e deficiências da Administração Federal, cuja patologia se acha plenamente diagnosticada. O problema encontra-se definitivamente formulado e a oportunidade se mostra favorável à execução das providências corretivas. Chegou a hora da terapêutica adequada e das decisões que deverão consubstanciar a Reforma colimada.

Em síntese, as linhas de ação, sugestões ou medidas mais urgentes situam-se em três grupos principais:

- 1) Recomendações globais para o conjunto integrado do sistema administrativo da União;
- 2) Recomendações específicas pertinentes à *estrutura* dos serviços públicos federais;

3) Recomendações pertinentes ao *funcionamento* dos referidos serviços. No primeiro caso enquadram-se como providências inadiáveis:

a) descentralização executiva conjugada com a centralização do controle operacional;

b) aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional, através de programas ampliados de treinamento intensivo e permanente dos funcionários públicos, inclusive a massa dos servidores autárquicos;

c) estabelecimento de um sistema nacional de planejamento e coordenação;

d) consolidação do "sistema do mérito", sua ampliação e aperfeiçoamento;

e) profissionalização e melhoria das condições de manutenção dos serviços públicos (o serviço público profissionalizado é uma arma decisiva contra o subdesenvolvimento e a ineficiência);

f) desburocratização dos serviços públicos e guerra aos desperdícios, pelo estímulo e fortalecimento dos setores de organização e métodos, em todos os níveis das estruturas administrativas. Quanto às recomendações de natureza estrutural, a Reforma Administrativa exige:

a) imediata retificação da estrutura atual dos Ministérios. Redução do número de órgãos através da integração de uns e supressão de outros que se encontram atrofiados;

b) criação de novas estruturas que a experiência, as necessidades e conveniências do País estão reclamando como decorrência do "processus" de desenvolvimento econômico e social. (E' o caso, entre poucos, do novo Ministério do Interior);

c) reorganização geral e descongestionamento da Presidência da República, na qual se amontoam dezenas de órgãos diretamente subordinados ao Chefe da Nação que não dispõe de tempo para o desempenho normal das suas atribuições constitucionais. No concernente ao funcionamento da Administração Federal, seria longo enumerar todas as recomendações sugeridas pela experiência. Merecem destaque, pela sua natureza prioritária, as medidas relativas:

a) à simplificação e modernização global dos sistemas, métodos e processos de trabalho em vigor;

b) à revisão geral da política e dos critérios administrativos, sobretudo nos setores de pessoal, orçamento, material, documentação e relações humanas;

c) à implantação de novos hábitos e estilos de planejamento;

d) à fiscalização do rendimento do trabalho em todos os setores.

São êstes, em resumo, os aspectos da Reforma Administrativa considerados mais urgentes e que têm sido exaustivamente investigados. E' de se presumir que as recomendações mais importantes tenham uma oportunidade de implantação na medida em que as conveniências políticas e administrativas o permitirem. Admite-se, outrossim, que a Reforma Administrativa, embora planejada em têrmos globais para a totalidade dos serviços públicos, terá, na prática, de ser executada por etapas, progressivamente, na forma aconselhada pela tradição e pelos impositivos da experiência acumulada nesta área.

O fundamental, — convém lembrar, — é a execução de uma Reforma Administrativa autêntica que, longe de constituir uma finalidade exclusiva, em si mesma, seja um instrumento decisivo das decisões governamentais. Ela se justifica, apenas, na medida em que proporcionar ao Govêrno e ao Poder Executivo condições e meios de ação que possibilitem ao Estado realizar, com eficiência, as metas prioritárias da Administração Federal e os objetivos nacionais de desenvolvimento e bem-estar geral, dentro das rigorosas fronteiras traçadas pela Carta Magna.

Não seria possível, nos limites desta exposição sumária e necessariamente incompleta, examinar em profundidade, os problemas da Reforma Administrativa mais adequada aos interesses nacionais. Haveria muito que dizer em face da amplitude e complexidade do tema. Na verdade, todos os setores e ângulos da Administração Federal carecem de demorados estudos e reclamam tratamento peculiar adaptado às exigências e possibilidades dos serviços, os quais se correlacionam entre si e repelem soluções unilaterais. Entre tantos, avultam os problemas de documentação e divulgação; da assistência social; das normas para construção de edifícios, tombamento e manutenção dos próprios nacionais; da implantação de boas relações públicas, tão necessárias ao pleno êxito da Reforma preconizada.

Como se vê, não é dos mais alentadores o panorama da Administração Federal em nenhum daqueles seis M que, na expressão dos técnicos anglo-saxônicos são necessários para o bom funcionamento de qualquer empreendimento público ou privado, a saber: *Men, Management, Money, Methods, Materials e Machines*. A Reforma Administrativa tem o significado estratégico de uma ampla mobilização de fatores humanos, institucionais, materiais, financeiros e culturais, objetivando organizar, valorizar e desenvolver a Nação Brasileira.

Engajado em uma batalha de vastas proporções contra o atraso e o subdesenvolvimento, o Brasil tem de mobilizar forças e recursos que possam ajudá-lo a ocupar, no elenco das nações

civilizadas, uma posição compatível com a sua destinação histórica de potência mundial. A Reforma Administrativa, pelos seus objetivos e resultados — a curto e a longo prazo, — é uma contribuição decisiva no sentido de antecipar e garantir a consecução dessa suprema finalidade.

DECRETO Nº 51.705 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre o escopo da reforma dos serviços públicos federais e as atribuições do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal decreta:

Art. 1º A reforma dos serviços públicos federais, centralizados e descentralizados, terá por fim último criar ou aperfeiçoar os instrumentos de pesquisa, previsão, planejamento, direção, execução, coordenação e controle de que carece o Poder Executivo para acelerar, harmoniosamente, em benefício do povo brasileiro, a consecução dos fins sociais do Estado, de progresso social, desenvolvimento econômico e bem-estar geral, definidos na Constituição e nas leis.

Art. 2º A urgência da Reforma Administrativa decorre, sobretudo, do imperativo de modernizar e tecnificar o sistema de órgãos integrantes do Poder Executivo da União, com o propósito expresso de transformá-lo em poderoso propulsor do desenvolvimento econômico nacional.

Art. 3º Os estudos e pesquisas que se realizarem para instruir a Reforma Administrativa serão orientados no sentido de identificar as causas de ineficiência, desperdício, inadaquação e obsolescência funcionais, resultantes seja da estrutura, seja do funcionamento dos serviços públicos federais.

§ 1º Terão prioridade na formulação das propostas, sugestões e Anteprojetos de Reforma Administrativa:

a) o reexame do sistema administrativo federal, notadamente da estrutura e funcionamento da Chefia Executiva, dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores, da Indústria e Comércio, das Minas e Energia, do Trabalho e Previdência Social, da Viação e Obras Públicas;

b) a elaboração de normas efetivas para assegurar o controle da execução orçamentária e dos planos governamentais;

c) a revisão da política salarial das repartições e autarquias federais;

d) o plano de estruturação administrativa do Distrito Federal.

§ 2º Sem prejuízo de outros aspectos carecentes de modificação que forem identificados à luz dos estudos e pesquisas feitas, o esforço de reforma deverá incluir, ainda:

a) a preservação e revigoração do sistema do mérito;

b) a implantação e institucionalização do planejamento administrativo em todos os setores integrantes do Poder Executivo.

Art. 4º Cabem ao Ministro de Estado Extraordinário para a Reforma Administrativa as atribuições seguintes:

a) compor os grupos de pesquisa e estudo, promover-lhes a instalação, designar os responsáveis, dividir os encargos e prover os demais meios de ação necessários;

b) promover, dirigir e coordenar a elaboração dos Anteprojetos de Lei e de Decreto e das exposições de motivos destinados a canalizar para a prática, por via legislativa, ou executiva, as diretrizes constantes dos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto;

c) opinar sobre os Projetos de Lei submetidos à sanção presidencial que contenham dispositivos alterando a estrutura atual do sistema administrativo da União;

d) manter o Presidente da República a par do progresso de seus trabalhos e apresentar relatório final sobre os mesmos;

e) praticar quaisquer atos que direta ou indiretamente contribuírem para a boa marcha, regularidade e conclusão tempestiva da tarefa a seu cargo.

Art. 5º O Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa terá poderes para requisitar servidores públicos e convocar pessoas de reconhecido saber em matéria de administração, a fim de colaborar na execução de sua tarefa.

Parágrafo único. Uma vez obtida a anuência das autoridades a que estiverem subordinados, os servidores requisitados deverão ser imediatamente postos a serviço do Ministro de Estado Extraordinário para a Reforma Administrativa, formalizando-se posteriormente o afastamento.

Art. 6º As repartições federais dependentes, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e as fundações subvencionadas pela União ficam obrigadas a prestar a assistência solicitada pelo Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, inclusive nos casos que envolvem cessão de pessoal, material de consumo, equipamento e locais de trabalho.

Art. 7º O Ministro de Estado para a Reforma Administrativa recorrerá, também, a instituições de estudo e pesquisa no campo das ciências sociais, como a Fundação Getúlio Vargas, a fim de obter subsídios informativos e outras modalidades de cooperação técnica.

Art. 8º Todas as Comissões, Grupos de Trabalho ou órgãos semelhantes criados para estudar aspectos da Reforma Administrativa, ficam obrigados a encaminhar seus estudos, conclusões e recomendações ao Ministro de Estado Extraordinário para a Reforma Administrativa.

Art. 9º No desempenho de sua tarefa, o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa fará examinar, entre outros, os estudos, Projetos e Substitutivos de Reforma Administrativa em tramitação no Congresso Nacio-

nal a partir de 1953, os estudos, Projetos e recomendações submetidos à Presidência da República, a partir de 1957, pela Comissão de Estudos e Projetos Administrativos (C.E.P.A.) criada pelo Decreto nº 39.855, de 24 de agosto de 1956; o Anteprojeto de Reforma Administrativa elaborado pela Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial*, de 14 de dezembro de 1962 e republicado no *Diário Oficial*, de 30 de janeiro de 1963, e o Plano Trienal mandado elaborar e publicado pela Presidência da República em janeiro de 1963.

Art. 10. Fica estabelecido prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, para a realização dos levantamentos e estudos destinados a fundamentar, e a elaboração dos anteprojeto, propostas e recomendações destinados a veicular a reforma dos serviços públicos federais.

Parágrafo único. Os trabalhos parciais constituintes da Reforma Administrativa serão prontamente submetidos ao Presidente da República, sob a forma de propostas, sugestões, Anteprojeto de Lei, Anteprojeto de Decreto, juntamente com as respectivas justificações, a partir do momento em que o Ministro responsável os considerar concluídos.

Art. 11. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART.

Ernani do Amaral Peixoto.

João Mangabeira.

Pedro Paulo de Araujo Suzano.

Amaury Krueh.

Hermes Lima.

San Tiago Dantas.

Hélio de Almeida.

José Ermirio de Moraes.

Teotônio Monteiro de Barros Filho.

Almino Affonso.

Reynaldo de Carvalho Filho.

Paulo Pinheiro Chagas.

Antonio Balbino de Carvalho Filho.

Eliêzer Batista da Silva.

Celso Monteiro Furtado.